



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.462 – GAB / PMA

Dispõe sobre a instituição e funcionamento de Conselho Escolar das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Fórum de Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Almeirim e Dá outras providências.

20 DE DEZEMBRO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.462 – GAB/PMA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM: 20.12.2023
Dineuza M^{te} de Paiva dos Santos

Dispõe sobre a instituição e funcionamento de Conselho Escolar das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Fórum de Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Almeirim e Dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º. Esta Lei Dispõe sobre a instituição e funcionamento de Conselho Escolar das escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Fórum de Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Almeirim, em atendimento ao Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional número 9.394/96, e suas alterações.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, com constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. Toda Unidade Escolar Municipal com mais de 50 (cinquenta) estudantes deverá Instituir Conselho Escolar:

§1º - As Unidades de Ensino Municipal com até 50 (cinquenta) estudantes ficam Facultado a Instituição de Conselho Escolar;

§2º - As Unidades Escolares Municipais, principalmente as localizadas em área rural, poderão organizar o Conselho Escolar em forma de Consórcio;

Art. 4º. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.



GABINETE DA PREFEITA

§1º - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- a) 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- b) 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da Região onde esse Fórum atuará.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º. O Conselho escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e a política educacional traçadas pela Secretaria executiva de Educação atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 6º - Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados permanentes de debate e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, com a finalidade de desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas da escola. Assim como, o recebimento e o controle da aplicação de recursos financeiros geridos pela escola, contribuindo para a democratização das instituições escolares e na melhoria da qualidade de ensino ofertado.

§1º - Os Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar a unidade escolar, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

§2º - Os Conselhos Escolares objetivam a conjunção de esforços entre os segmentos da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos

Art. 7º. O Conselho Escolar tem por competências básicas:

I - elaborar, discutir e aprovar seu estatuto, observando os limites desta Lei, do Código Civil e demais leis que tratam da matéria;

II - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;

III - Analisar e aprovar o plano de Gestão Escolar, elaborado pela direção da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;



GABINETE DA PREFEITA

- IV** - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- V** - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou encaminhamentos aos órgãos competentes (Assistência Social e Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e outros órgãos afins) visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VI** - promover ações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VII** - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como, participar de atividades de formação ofertadas pela Secretaria executiva de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII** - colaborar, quando consultado, com as alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, as diretrizes emanadas da Secretaria executiva de Educação, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- IX** - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- X** - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- XI** - fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria executiva de Educação e a legislação vigente;
- XII** - fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;
- XIII** - Aprovar o Plano de Trabalho e prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos.
- XIV** - Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de conta, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados.

§1º - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria executiva de Educação.

§2º - Em nenhuma hipótese o Conselho Escolar poderá admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Escola, bem como, não será responsável pela administração da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas questões de estrita coordenação e orientação da Secretaria executiva de Educação.



GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Escolar, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

- I – Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II – Demais servidores públicos que exerçam atividades na escola;
- III – Estudante maior de 16 anos;
- IV – Pais ou responsáveis;
- V – Membros da comunidade local.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de presidente e/ou vice presidente deste colegiado.

§2º - O coordenador de escola localizado em área rural será o presidente do Conselho Escolar da escola.

§3º - Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do diretor que seguirá legislação específica.

§4º - O número total de integrantes dos órgãos que compõem o conselho escolar deverá ser, necessariamente ímpar, são esses: Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§5º - A participação de representantes da comunidade local tem como objetivo a articulação entre a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e a comunidade na qual está inserida, motivo pelo qual na escolha deverão ser considerados os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido e a representatividade junto à comunidade local.

§6º - O Conselheiro representante da comunidade local não poderá exercer o cargo de presidente e/ou vice presidente do conselho escolar;

§7º - Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

§8º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, de acordo com número de estudantes da unidade escolar, regulamentado pelo estatuto do conselho escolar. Mas, assegurando 70% para o conjunto dos segmentos dos trabalhadores em educação e 30% ao conjunto de segmento: da comunidade local, dos pais ou responsáveis dos estudantes e de estudantes:



GABINETE DA PREFEITA

- a) no impedimento legal de membros do segmento de estudantes para compor a representação no conselho escolar o percentual disponibilizado para esse segmento será completado pelo segmento de pais de estudantes ou responsáveis;
- b) Na insuficiência de representantes do segmentos de profissionais da educação não docentes para compor a representação no conselho escolar o percentual disponibilizado para esse segmento será completado pelo segmento dos profissionais da educação docentes;

Art. 9º. Consideram-se:

I - Comunidade escolar: o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis legais por estudantes, profissionais do quadro do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - Comunidade local: outras pessoas que moram e/ou trabalham nas imediações da escola e que não seja integrante pertencente a nenhum grupo vinculado à comunidade escolar, mas que demonstram interesse pelo seu aprimoramento;

Art. 10. O Conselho Escolar em sua estrutura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º – O mandato de cada órgão do Conselho Escolar será de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma recondução sucessiva.

§ 2º – As atribuições, funcionamento e competências da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto do Conselho Escolar aprovado na Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições do estatuto do Conselho Escolar.

§1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Nas hipóteses de as representações do Conselho Escolar estarem irregulares por vencimento de mandato, o Gestor escolar poderá convocar e conduzir a Assembleia Geral.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito dentre os membros que compõem o Conselho Deliberativo, assim como seu secretário;

§ 2º – Os Conselheiros totalizam-se em número mínimo de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros.

§ 3º – Para se adequar as peculiaridades da comunidade escolar o número dos Conselheiros poderá ser alterado para mais ou para menos, devendo isso ser determinado no estatuto.

Art. 13. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar e será eleita em Assembleia Geral Ordinária.

§1º - O processo de escolha da diretoria será feito mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, ou conforme deliberação da assembleia;

§2º - Não havendo justa causa, os membros efetivos da Diretoria, quando servidores da Unidade Escolar, não poderão ser transferidos, remanejados, cedidos e distratados enquanto durar o mandato.

Art. 14. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente
- III – Secretário e suplente de secretário;
- IV – Tesoureiro e suplente de tesoureiro.

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.



GABINETE DA PREFEITA

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. As eleições para os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da rede de ensino do Município de Almeirim ocorrerão obrigatoriamente no mês de março do segundo ano do mandato do executivo municipal.

Art. 17. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – Trabalhadores em educação docentes em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – Trabalhadores em educação não docentes em efetivo exercício na unidade escolar;
- III – pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e frequentes;
- IV – Estudantes com dezesseis (16) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

§1º - Entende-se por responsável legal pelos estudantes as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula na Escola.

§2º - O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

Art. 18. Será assegurado o direito ao voto:

- I - Aos profissionais da educação em pleno exercício da função, sendo vetada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos;
- II - Aos pais ou responsáveis que comprovarem matrícula dos filhos na escola;
- III - Aos estudantes frequentes;

Parágrafo único - O voto dos pais ou responsável legal dos estudantes será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar, sendo composta por um representante da comunidade local e por três representantes da comunidade escolar sendo, um membro dos pais ou responsáveis legais por estudantes, um profissional do quadro de magistério e um representante dos demais servidores públicos em exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.



GABINETE DA PREFEITA

§1º - Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou na impossibilidade desse o Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, examinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§3º - Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§4º - Caberá à Comissão eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

Art. 20. O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 21. O edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, publicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia de eleição/Escolha, constará:

I - Pré-requisitos para ser candidato;

II - Dia, hora e local de votação de cada Assembleia;

III - Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral organizará a eleição e o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Parágrafo único: A eleição acontecerá em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Art. 23. Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 24. A posse do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá após a eleição ou em até 30 dias subsequentes.

SEÇÃO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSORCIOS

Art. 25. As Unidades de Ensino Municipal, de preferência as localizadas em área Rural e acima de 50 (cinquenta) estudantes matriculados, deverão obrigatoriamente constituir o Conselho Escolar através de consórcio.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 26. A constituição de Conselho Escolar Consórcio será formado por até 05 (cinco) escolas, ou conforme determinação emanadas do FNDE, de preferência da mesma Região.

§1º - em caso das unidades de Ensino forem próximas umas das outras, será admitida de forma excepcional, a composição do Consórcio por Unidades de Ensino de Região distintas;

§2º - Recomenda-se que a nomenclatura do Conselho Escolar Consórcio leve o nome da Região de localização das Unidades de Ensino, caso isso não seja possível a assembleia geral de representantes das escolas definirá;

Art. 27. A composição dos consórcios obedecerá às diretrizes do art. 6º ao art. 14, com as seguintes adaptações:

§1º - sendo observado a participação e seu percentual tratados no Artigo 8º, cada unidade de Ensino deverá apresentar 04 (quatro) membros titulares que comporão a Assembleia de Representantes do Conselho Escolar Consórcio;

§2º - a escolha dos representantes acontecerá em reunião convocada com essa finalidade e acontecerá nas dependências de cada unidade de Ensino, devendo ser registrado em Ata, para cada representante titular haverá um suplente;

§3º - cada Unidade de Ensino deverá abrir um livro Ata próprio, para o registro das reuniões e deliberações conduzidas internamente por seus representantes titulares;

Art. 28. O Conselho Escolar Consórcio será Instituído em Assembleia Geral dos representantes titulares e suplentes das unidades de Ensino a serem integradas ao Consórcio, com lavratura em ata e registro em cartório;

§1º - A Assembleia Geral de representantes conduzida por um agente do Sistema de Ensino Municipal, institui o Conselho Escolar Consórcio juntamente com a aprovação do seu Estatuto, observando as diretrizes desta lei, das demais Leis pertinentes a Matéria e do Sistema de Ensino Municipal;

§2º - A Assembleia Geral de representantes definirá a composição, conforme estatuto, dos seguintes órgãos que compõem o Conselho Escolar Consórcio:

- a) Conselho Deliberativo: 08 (oito) membros titulares;
- b) Diretoria Executiva: 06 (seis) membros entre titulares e suplentes;
- c) Conselho Fiscal: 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;



GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Art. 30. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, morte ou destituição.

Art. 31. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I** - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze meses;
- II** - mais de quatro ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze meses;
- III** - perda de vínculo com a Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino e/ou comunidade local;
- IV** - não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho e/ou apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único - Será vedado aos membros do Conselho Escolar qualquer prática político partidária de interesse particular.

Art. 32. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 33. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um livro próprio.

Art. 34. A Secretaria Executiva Municipal de Educação acompanhará a elaboração dos estatutos dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado e registrado em cartório.

Art. 35. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36. Para se adequar as disposições do Artigo 16 desta Lei, os Conselhos Escolares que tiverem mandato vigente que ultrapasse o prazo definido no citado artigo, deverão revogar o mandato e fazer novas eleições no mês e ano estipulado.

Art. 37. O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros.

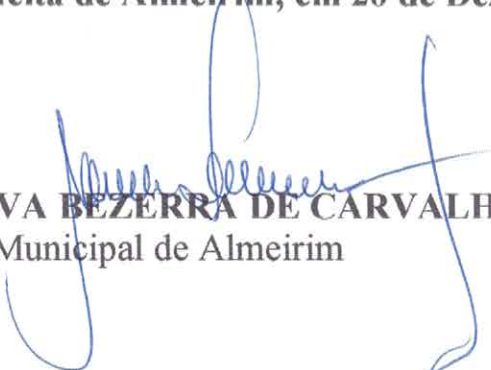


GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Almeirim, em 20 de Dezembro de 2023.



MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim